



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 095/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL
DO ASSÚ/RN E A EMPRESA NET
SYSTEM INFORMÁTICA LTDA – EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28 – Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73 e do outro lado a empresa **NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ nº 03.756.642/0001-03, com sede à Avenida Senador João Câmara, 421 – Centro – Assú/RN – CEP 59.650-000, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Almaquio Soares Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Vila Nova da Princesa, 28 – Novo Horizonte – Assú/RN – CEP 59.650-000, inscrito no CPF nº. 026.977.104-26 e RG nº 1.488.155-SSP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em autorização constante do **Processo Administrativo nº 14722/2018**, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 015/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, assim como, os casos omissos, estarão regidos pelos dispositivos normativos acima referidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento o **Registro de preço para posterior aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Assú/RN**, conforme especificações relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
128149	Placa mãe H110M-C/BR Socket LGA1151	BIOSTAR	H110MHC D4	UNIDADE	04	349,00	1.396,00
128150	Processador i5-6600K Skylake Cache 6MB 3.5GHz Socket LGA1151	INTEL	I5-7400	UNIDADE	05	1.189,00	5.945,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

128156	Impressora multifuncional eco tank 3 em 1 jato de tinta com wifi , visor LCD 2,2" - Mono, software incluído, USB 2.0 de alta velocidade, Wi-fi, Ethernet - Dimensões 61,9x46,3x32,4cm, tecnologia de impressão Micropiezo, tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros, velocidade de impressão 33ppm em preto e 15ppm em cores, scanner com resolução 1200x2400dpi, velocidade de digitalização 2.4ms/linhas(mono), 9.5ms/linha(cor), impressão de dispositivo móvel. Tamanho do papel A4, A5, A6, B5, 10x15cm (4x6pol.), 13x18cm(5x7pol.), 16:9 wide, 100x148mm, envelopes nº10, DL (110x220mm) C6 (114x162mm), meia carta, 13x20cm. Tipos de papel: Comum, papéis especiais (papel matte, glossy, semi glossy, high quality inkjet paper). Capacidade de entrada de papel 100 folhas de A4, bandeja de saída 30 folhas de A4. Garrafa de tinta: preto 664, ciano 664, magenta 664 e amarelo 664. Energia bivolt, consumo elétrico 11,0W em operação e 1,6W em repouso. Garantia de 12 meses.	HP	L3150	UNIDADE	13	980,00	12.740,00
128167	Braço de gerenciamento de cabo da Dell para sistemas PowerEdge de R430	DELL	0F506C POWEREDGE	UNIDADE	02	659,00	1.318,00
128170	Lente EF-S 18-55mm f/3.5-5.6 IS STM	CANON	CANON 18-55MM	UNIDADE	01	600,00	600,00
128172	Lente high definition 58mm wide angle lens	OEM	TELEPHOTO 58MM	UNIDADE	01	220,00	220,00
128183	Porta cartão de memória trifold memory card wallet	ALLOYSEED	MICRO SD CARD HOLDER SDXC STORAGE HOLDER	UNIDADE	01	90,00	90,00
128185	Controle remoto disparador a distancia	GENÉRICO	RC-6	UNIDADE	02	100,00	200,00
128186	Microfone by wm5 de lapela	BOYA	BY-WM5	UNIDADE	01	529,90	529,90
128671	Ar condicionado tipo split de parede de 12.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 12F R4-02 12 KBTU	UNIDADE	16	1.380,00	22.080,00
128672	Ar condicionado tipo split de parede de 30.000 btus com tripla filtragem (ultra	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 30F R4-02 30 KBTU	UNIDADE	10	3.490,00	34.900,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREF. EDGARD BORGES MONTENEGRO

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN., Cep: 59.650-000 Tel. (084) 3331-2122/3331-1987 - Fax (084) 3331-5455



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

	filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.						
128673	Bebedouro gelagua: branco 220w fornece ate 3,5 litros agua gelada, alto desempenho para uso domestico e institucional, sistema easy open removivel, alcas lateral que facilita o transporte e deslocamento para limpeza, termostato frontal com controle gradual de temperatura da água gelada entre 5°C e 15°C, cor branco, refrigeração por compressor, baixo consumo de energia, voltagem 200 volts, dimensões aproximadas (AXLXP) 1005 x 315 x 330 mm, peso líquido 14kg, bruto 16,13kg	ESMALTEC	EGM30	UNIDADE	10	480,00	4.800,00
128674	Bebedouro industrial 04 torneira capacidade para 200 litros, tecnologia de isolamento em poliuretano expandido, filtro para agua, recipiente para agua em poliuretano roto moldado, totalmente atóxico, fabricado em aço inox AISI 430, pia de escoamento em vacu um-forma, serpentina com tubo de cobre, com revestimento e pintura a pó eletrostática, na cor branca, a água com temperatura até 23°C é resfriada para a faixa de 2°C a 7°C em tempo mínimo, com 2 torneiras de jardim e 2 torneiras de pressão. Boia de regulagem automática, voltagem de 220, consumo 0,188 kW/h, motor 1/4 cv., altura 1520mm, largura 805mm, prof. 640mm, profundidade com pia 810mm	TERMISA	BBDC 200	UNIDADE	02	2.650,00	5.300,00
128675	Bebedouro: branco tipo coluna com agua natural e gelada - sistema eletrônico de refrigeração, refrigeração por compressor, material: gabinete com pecas frontais em plástico injetado e laterais de aço, potência 97 watts, temperatura da agua gelada	KARINA	K30	UNIDADE	07	550,00	3.850,00
128703	Ar condicionado tipo split de parede de 18.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 18F R4-02 18 KBTU	UNIDADE	06	2.100,00	12.600,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREF. EDGARD BORGES MONTENEGRO

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN, Cep: 59.650-000 Tel. (084) 3331-2122/3331-1987 - Fax (084) 3331-5455



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

	220w, Inverter.						
129229	Cabo de rede CAT5 305m	MULTILASER	SEI139	CAIXA	10	270,00	2.700,00
129236	Placa mae Ga B85M HD3 Socket: LGA 1150	GIGABYTE	B85M-HD3	UNIDADE	04	547,00	2.188,00
133477	Microfone Shotgun videomuc GO - Microfone de mão sem fio. Sistema de transmissão composto por 1 microfone de mão wireless e receptor de uhf de 500 a 865 Mhz, com 8 frequências selecionáveis em uhf, fonte para receptor comutada (smps) 220v, antena integrada na caixa e saídas Xlr e P10, funcionamento do microfone com pilha AA, manual em português e garantia de 12 meses.	RODE	VIDEOMIC GO	UNIDADE	02	620,00	1.240,00
133484	Estação de trabalho I5 6600k - 3.5Ghz, LGA 1151, placa mãe Matx-C/br, LGA 1151, 4G DDR3 1600Mhz, HDsatã 1TB western digital 65mb, Cavhe 6gb/s/7200rpm, ponte de potencial real 400w, leitor DVD/RW satã, teclado USB, mouse USB. Certificação ISO 9001 e ISO 14001, Windows 10 Professional Original.	DATEN	DVID DATEN	UNIDADE	17	1.890,00	32.130,00
134927	Placa mãe mATX LGA1156	AFOX	IH55-MA4	UNIDADE	05	480,00	2.400,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
128670	Ar condicionado tipo split de parede de 10.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 12F R4-02 12 KBTU	UNIDADE	50	1.380,00	69.000,00
128671	Ar condicionado tipo split de parede de 12.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 12F R4-02 12 KBTU	UNIDADE	100	1.380,00	138.000,00
128672	Ar condicionado tipo split de parede de 30.000 btus com tripla filtragem (ultra	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 30F R4-02 30 KBTU	UNIDADE	16	3.490,00	55.840,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREF. EDGARD BORGES MONTENEGRO

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN., Cep: 59.650-000 Tel. (084) 3331-2122/3331-1987 - Fax (084) 3331-5455



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

	filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.						
128673	Bebedouro gelagua: branco 220w fornece ate 3,5 litros agua gelada, alto desempenho para uso domestico e institucional, sistema easy open removivel, alcas lateral que facilita o transporte e deslocamento para limpeza, termostato frontal com controle gradual de temperatura da água gelada entre 5°C e 15°C, cor branco, refrigeração por compressor, baixo consumo de energia, voltagem 200 volts, dimensões aproximadas (AXLXP) 1005 x 315 x 330 mm, peso líquido 14kg, bruto 16,13kg	ESMALTEC	EGM30	UNIDADE	9	480,00	4.320,00
128674	Bebedouro industrial 04 torneira capacidade para 200 litros, tecnologia de isolamento em poliuretano expandido, filtro para agua, recipiente para agua em poliuretano roto moldado, totalmente atóxico, fabricado em aço inox AISI 430, pia de escoamento em vacu um-forma, serpentina com tubo de cobre, com revestimento e pintura a pó eletrostática, na cor branca, a água com temperatura até 23°C é resfriada para a faixa de 2°C a 7°C em tempo mínimo, com 2 torneiras de jardim e 2 torneiras de pressão. Boia de regulagem automática, voltagem de 220, consumo 0,188 kW/h, motor 1/4 cv., altura 1520mm, largura 805mm, prof. 640mm, profundidade com pia 810mm	TERMISA	BBDC 200	UNIDADE	18	2.650,00	47.700,00
128684	Microfone com fio, cabo de 5 mts, chave on-off cor preta garantia de no mínimo 1 ano	MXT	M-1138	UNIDADE	10	95,00	950,00
128688	Projetor de mídia S8+ 2500 lumens, resoluções VGA (800x600), lâmpada 200W, UHE e-TORL, 500h (baixa luminosidade), 400h (alto brilho), lente F: 1,44 - 16,6 mm, sistema de projeção 3lcd tecnologia 3-chip, outras funções: linha 560, Pal: 560 linhas NTSC/ntsc4.43/pal/m-pal/n-pal/pal60	EPSON	S41+	UNIDADE	05	2.099,00	10.495,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

	sinal de entrada / secam 480i, 480p, HDTV 720p, 1080i. Conteúdo da embalagem, projetor, cabo de energia, controle remoto, cabo VGA, cabo USB, manual do usuário, adesivo de senha de proteção, método de projeção: frontal, traseiro, suporte de montagem. Voltagem bivolt, distância de projeção 60 a 200 em uma distância de 177 cm - 807cm, dimensões 264x99x212mm, peso de 2,3kg. Garantia de 12 meses.						
128690	TV LED 40" full HD - 4 HDMI 2 USB DTV - resolução 1920x1080, consumo 100 kw/h, controle remoto unificado com TV/DVD, conversor digital, bivolt, saída de áudio P2, 1 entrada (Y/Pb/Pr), 1 entrada de vídeo composto (AV), 1 saída de áudio ótico digital, 1 entrada de áudio para DVI (conector p2); 1 porta de rele local ethernet, 4 entradas HDMI, 1 entrada de áudio para PC (conector P2), 1 entrada PC (D-Sub), 2 entradas de RF (terrestre/cabo), 2 entradas USB lateral. Dimensões aproximadas: com suporte 63,5x94,9x25,5cm e sem suporte 56x7x94,9x2,9cm. Peso líquido aproximado: 16,6kg. Garantia de 12 meses.	PHILCO	PTV40E21DSWNC	UNIDADE	07	1.720,00	12.040,00
128703	Ar condicionado tipo split de parede de 18.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 18F R4-02 18 KBTU	UNIDADE	100	2.100,00	210.000,00
133312	MONITOR TV -LED de 24" Mtek MK24CN2 Full HD com HDMI/USB + Conversor Digital-MODELO MK24CN2; Preto; TELA Full HD LED 24" Backlight; VOLTAGEM 100-240V50/60Hz RESOLUÇÃO1920 x 1080p MARCA Mtek INTERFACE VGA - PC Áudio - Mini Jack 3.5mm - Optical - HDMI	MTEK	MK24CN2	UNIDADE	10	840,0	8.400,00
133320	MICROONDAS Com capacidade de 30 litros, Branco, Potencia 800W; Voltagem 220	PHILCO	PME31	UNIDADE	04	430,00	1.720,00
133484	Estação de trabalho I5 6600k - 3.5Ghz, LGA 1151, placa mãe Matx-C/br, LGA 1151, 4G DDR3 1600Mhz, HDsatã 1TB	DATEN	DVID DATEN	UNIDADE	72	1.890,00	136.080,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREF. EDGARD BORGES MONTENEGRO

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - Assú/RN, Cep: 59.650-000 Tel. (084) 3331-2122/3331-1987 - Fax (084) 3331-5455



western digital 65mb, Cavhe 6gb/s7200rpm, ponte de potencial real 400w, leitor DVD/RW satã, teclado USB, mouse USB. Certificação ISO 9001 e ISO 14001, Windows 10 Professional Original.							
--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.** Importa o presente contrato no Valor Global de R\$ 841.771,90 (oitocentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e um reais e noventa centavos).
- 2.2.** Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Orçamento Geral do Município**.
- 2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** - O objeto contratado será executado de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, e dar-se-á da seguinte forma:
- 5.1.1** - Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social: Av. Dr. Luiz Carlos, 1360 – Dom Elizeu, de segunda a sexta das 07h às 13h, quando solicitados por esta Secretaria, e, quanto às demais Secretarias: Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista. De segunda a sexta das 07h às 13h.
- 5.1.2** - O recebimento se dará pela entrega dentro do prazo e local pré-estabelecido no subitem 5.1.1.
- 5.1.2.1** - O recebimento definitivo se dará mediante ateste na nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.
- 5.1.2.2** - Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
- 5.1.3** - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.1.4** - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondição) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.
- 5.1.5** - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.



5.1.6 - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

5.1.7 - Os itens objeto desta licitação devem acompanhar prospecto (documentação técnica), **no ato do fornecimento**, com suas características técnicas detalhadas, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e "upgrades".

5.1.8 - As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.1.9 - O Objeto licitado será rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.1.4. A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao fornecedor, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do fornecimento do material, e, após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4.2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

5.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



5.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A administração mantenha interesse na realização do objeto;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. O objeto será executado no prazo de 12 (DOZE) MESES, e deverá ser iniciado de imediato, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela Administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

6.3. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	009 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	1028 – Aquisição de Equipamentos para Secretaria
Elemento de Despesa	0301 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	009 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2007 – Manutenção da Secretaria de Adm e Planejamento
Elemento de Despesa	0312 – 339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de Recursos	0.0.10.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0031 – Cultura e Arte
Projeto/Atividade/Denominação	2074 – Manutenção do Cine Teatro Pedro Amorim
Elemento de Despesa	0126 – 339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de Recursos	0.0.111.10000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação



	0.0.112.10000 – Transferências de Recursos do FNDE ref. Ao Programa Dinheiro Dir.
Programa e Trabalho	0029 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura do Ensino
Projeto/Atividade/Denominação	2062 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	0061 – 339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de Recursos	0.0.111.10000 – Receitas de Impostos e De Transferência de Impostos - Educação
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2052 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de Despesa	0037 – 339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de Recursos	0.0.112.00000 – Transferência do Salário Educação
Programa e Trabalho	0029 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura de Ensino
Projeto/Atividade/Denominação	1033 – Aquisição de Equipamentos para Escolas
Elemento de Despesa	0050 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0031 – Cultura e Arte
Projeto/Atividade/Denominação	1004 – Aquisição de Equipamentos para Cine Teatro
Elemento de Despesa	0122 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0031 – Cultura e Arte
Projeto/Atividade/Denominação	1042 – Aquisição de Equipamentos de Cultura
Elemento de Despesa	0123 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0031 – Cultura e Arte
Projeto/Atividade/Denominação	2076 – Modernização das Bibliotecas Públicas
Elemento de Despesa	0140 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. É direito e responsabilidade da Contratante:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;



- b) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- i) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram a ATA de Registro de Preços, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- j) Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- k) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório;
- l) Receber o efetivo no local, data e horário solicitado, que ficará sob a responsabilidade de um funcionário da secretaria, denominado Fiscal gestor do Contrato que terá que receber os contratados e conferir toda a documentação exigida;
- m) Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho do objeto;
- n) A Prefeitura Municipal do Assú, por intermédio do Setor de Compras, setor responsável pelos atos de controle e administração, indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido;
- o) A convocação do fornecedor pelo Setor de Compras será formalizada pela emissão da Ordem de Compra, que conterà o endereço e o prazo máximo em que a deverá comparecer para retirar o respectivo pedido;
- p) O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas em contrato, estará sujeito às sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. É direito e responsabilidade da Contratada:

- a) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Presencial nº 015/2019, responsabilizando-se integralmente pelos **fornecimentos** contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando o



Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;

- b) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- c) Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- d) Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- e) Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;
- f) Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
- h) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- j) Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- l) Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro. Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- m) A aceitação da aquisição será feita por meio de documento próprio após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA emitido pelo fiscal;
- n) Caberá ao fiscal ou seu substituto a aceitação dos objetos.
- o) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- p) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;
- q) Apresentar comprovantes das especificações dos produtos constantes neste Termo de Referência, **no ato do fornecimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL



10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula décima segunda**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

10.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, mediante justificativa;
- a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:
 - a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;



- a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;
- a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato;
- e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:
- e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.
- e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.
- e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Compra ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.
- f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

12.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. Para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto fica designado os seguintes servidores:

- a) Secretaria Municipal de Educação: A servidora responsável será Maiza Lopes Coringa – Matrícula 2515-5 e CPF: 024.893.524-07.
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias: O servidor responsável será José Francisco Silva – Matrícula 100122 e CPF: 260.092.124-04.

14.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú/RN, 16 de julho de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE


NET SYSTEM COMÉRCIO
& SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.756.642/0001-03
Contratada

Almaquio Soares Neto
CPF nº. 026.977.104-26
Representante Legal



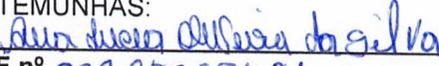


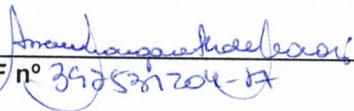
Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23


SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARCELO DA SILVEIRA GALVÃO


SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF nº 87724865491

2 - 
CPF nº 397521704-7



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 096/2020 - FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ASSÚ/RN E A
EMPRESA NET SYSTEM INFORMÁTICA
LTDA – EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de Dezembro de 1995, localizado na Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, inscrito no CPF nº 008.857.604-33 e RG nº 1.639.518, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ nº 03.756.642/0001-03, com sede à Avenida Senador João Câmara, 421 – Centro – Assú/RN – CEP 59.650-000, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Almaquio Soares Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Vila Nova da Princesa, 28 – Novo Horizonte – Assú/RN – CEP 59.650-000, inscrito no CPF nº 026.977.104-26 e RG nº 1.488.155-SSP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em autorização constante do **Processo Administrativo nº 14722/2018**, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 015/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, assim como, os casos omissos, estarão regidos pelos dispositivos normativos acima referidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui **Objeto** do presente instrumento o **Registro de preço para posterior aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Assú/RN**, conforme especificações relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
128151	Projeter 3000 Lumens contraste 10.000 3LCD HDMI Wireless Widescreen	EPSON	S41+	UNIDADE	04	2.090,00	8.360,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

128156	Impressora multifuncional eco tank 3 em 1 jato de tinta com wifi , visor LCD 2,2" - Mono, software incluído, USB 2.0 de alta velocidade, Wi-fi, Ethernet - Dimensões 61,9x46,3x32,4cm, tecnologia de impressão Micropiezo, tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros, velocidade de impressão 33ppm em preto e 15ppm em cores, scanner com resolução 1200x2400dpi, velocidade de digitalização 2.4ms/linhas(mono), 9.5ms/linha(cor), impressão de dispositivo móvel. Tamanho do papel A4, A5, A6, B5, 10x15cm (4x6pol.), 13x18cm(5x7pol.), 16:9 wide, 100x148mm, envelopes nº10, DL (110x220mm) C6 (114x162mm), meia carta, 13x20cm. Tipos de papel: Comum, papéis especiais (papel matte, glossy, semi glossy, high quality inkjet paper). Capacidade de entrada de papel 100 folhas de A4, bandeja de saída 30 folhas de A4. Garrafa de tinta: preto 664, ciano 664, magenta 664 e amarelo 664. Energia bivolt, consumo elétrico 11,0W em operação e 1,6W em repouso. Garantia de 12 meses.	HP	L3150	UNIDADE	12	980,00	11.760,00
128670	Ar condicionado tipo split de parede de 10.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 12F R4-02 12 KBTU	UNIDADE	2	1.380,00	2.760,00
128672	Ar condicionado tipo split de parede de 30.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 30F R4-02 30 KBTU	UNIDADE	4	3.490,00	13.960,00
128673	Bebedouro gelagua: branco 220w fornece ate 3,5 litros agua gelada, alto desempenho para uso domestico e institucional, sistema easy open removivel, alcas lateral que facilita o transporte e deslocamento para limpeza, termostato frontal com controle gradual de temperatura da água gelada entre 5°C e 15°C, cor branco, refrigeração por compressor, baixo consumo de energia, voltagem 200 volts, dimensões aproximadas (AXLXP) 1005 x 315 x 330 mm, peso líquido 14kg, bruto 16,13kg	ESMALTEC	EGM30	UNIDADE	10	480,00	4.800,00
128674	Bebedouro industrial 04 torneira capacidade para 200 litros, tecnologia de isolamento em poliuretano expandido, filtro para agua, recipiente	TERMISA	BBDC 200	UNIDADE	3	2.650,00	7.950,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREF. EDGARD BORGES MONTENEGRO

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN., Cep: 59.650-000 Tel. (084) 3331-2122/3331-1987 - Fax (084) 3331-5455



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

	para agua em poliuretano roto moldado, totalmente atóxico, fabricado em aço inox AISI 430, pia de escoamento em vacu um-forma, serpentina com tubo de cobre, com revestimento e pintura a pó eletrostática, na cor branca, a água com temperatura até 23°C é resfriada para a faixa de 2°C a 7°C em tempo mínimo, com 2 torneiras de jardim e 2 torneiras de pressão. Boia de regulagem automática, voltagem de 220, consumo 0,188 kW/h, motor 1/4 cv., altura 1520mm, largura 805mm, prof. 640mm, profundidade com pia 810mm						
128675	Bebedouro: branco tipo coluna com agua natural e gelada - sistema eletrônico de refrigeração, refrigeração por compressor, material: gabinete com pecas frontais em plástico injetado e laterais de aço, potência 97 watts, temperatura da agua gelada	KARINA	K30	UNIDADE	04	550,00	2.200,00
128688	Projetor de mídia S8+ 2500 lumens, resoluções VGA (800x600), lâmpada 200W, UHE e-TORL, 500h (baixa luminosidade), 400h (alto brilho), lente F: 1,44 - 16,6 mm, sistema de projeção 3lcd tecnologia 3-chip, outras funções: linha 560, Pal: 560 linhas NTSC/ntsc4.43/pal/m-pal/n-pal/pal60 sinal de entrada / secam 480i, 480p, HDTV 720p, 1080i. Conteúdo da embalagem, projetor, cabo de energia, controle remoto, cabo VGA, cabo USB, manual do usuário, adesivo de senha de proteção, método de projeção: frontal, traseiro, suporte de montagem. Voltagem bivolt, distância de projeção 60 a 200 em uma distância de 177 cm - 807cm, dimensões 264x99x212mm, peso de 2,3kg. Garantia de 12 meses.	EPSON	S41+	UNIDADE	02	2.099,00	4.198,00
128690	TV LED 40" full HD - 4 HDMI 2 USB DTV - resolução 1920x1080, consumo 100 kw/h, controle remoto unificado com TV/DVD, conversor digital, bivolt, saída de áudio P2, 1 entrada (Y/Pb/Pr), 1 entrada de vídeo composto (AV), 1 saída de áudio ótico digital, 1 entrada de áudio para DVI (conector p2); 1 porta de rele local ethernet, 4 entradas HDMI, 1 entrada de áudio para PC (conector P2), 1 entrada PC (D-Sub), 2 entradas de RF (terrestre/cabo), 2 entradas USB lateral. Dimensões aproximadas: com suporte	PHILCO	PTV40E21DSWNC	UNIDADE	06	1.720,00	10.320,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREF. EDGARD BORGES MONTENEGRO

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - Assú/RN., Cep: 59.650-000 Tel. (084) 3331-2122/3331-1987 - Fax (084) 3331-5455



	63,5x94,9x25,5cm e sem suporte 56x7x94,9x2,9cm. Peso líquido aproximado: 16,6kg. Garantia de 12 meses.						
133484	Estação de trabalho I5 6600k - 3.5Ghz, LGA 1151, placa mãe Matx-C/br, LGA 1151, 4G DDR3 1600Mhz, HDsatã 1TB western digital 65mb, Cavhe 6gb/s7200rpm, ponte de potencial real 400w, leitor DVD/RW satã, teclado USB, mouse USB. Certificação ISO 9001 e ISO 14001, Windows 10 Professional Original.	DATEN	DVID DATEN	UNIDADE	20	1.890,00	37.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de R\$ 104.108,00 (cento e quatro mil cento e oito reais).

2.2. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Orçamento Geral do Município**.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto contratado será executado de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, e dar-se-á da seguinte forma:

5.1.1 - Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social: Av. Dr. Luiz Carlos, 1360 – Dom Elizeu, de segunda a sexta das 07h às 13h, quando solicitados por esta Secretaria, e, quanto às demais Secretarias: Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista. De segunda a sexta das 07h às 13h.

5.1.2 - O recebimento se dará pela entrega dentro do prazo e local pré-estabelecido no subitem 5.1.1.

5.1.2.1 - O recebimento definitivo se dará mediante ateste na nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

5.1.2.2 - Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

5.1.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.1.4 - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de venda do fabricante.



5.1.5 - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

5.1.6 - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

5.1.7 - Os itens objeto desta licitação devem acompanhar prospecto (documentação técnica), **no ato do fornecimento**, com suas características técnicas detalhadas, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e "upgrades".

5.1.8 - As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.1.9 - O Objeto licitado será rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.1.4. A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao fornecedor, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do fornecimento do material, e, após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

4.2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

- 5.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 5.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 6.1.2. A administração mantenha interesse na realização do objeto;
- 6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 6.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. O objeto será executado no prazo de 12 (DOZE) MESES, e deverá ser iniciado de imediato, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela Administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

6.3. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Assist. Social, Trab., Cidad. E Habitação
Fonte de Recursos	0.0.131.10000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN
Programa e Trabalho	0017 – Fortalecimento dos Serviços de Proteção e Desenv.
Projeto/Atividade/Denominação	1037 – Estruturação da Rede de Proteção Social
Elemento de Despesa	0640 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Assist. Social, Trab., Cidad. E Habitação
Fonte de Recursos	0.0.131.10000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN
Programa e Trabalho	0016 – Apoio e Organização da Gestão e Política Social
Projeto/Atividade/Denominação	1028 – Aquisição de Equipamentos para Secretaria
Elemento de Despesa	0610 – 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente



Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Assist. Social, Trab., Cidad. E Habitação
Fonte de Recursos	0.0.131.10000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN
Programa e Trabalho	0016 – Apoio e Organização da Gestão e Política Social
Projeto/Atividade/Denominação	2021 – Manut. Do Fundo Municipal de Assist. Social
Elemento de Despesa	0620 – 339030000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. É direito e responsabilidade da Contratante:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- i) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram a ATA de Registro de Preços, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- j) Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- k) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório;
- l) Receber o efetivo no local, data e horário solicitado, que ficará sob a responsabilidade de um funcionário da secretaria, denominado Fiscal gestor do Contrato que terá que receber os contratados e conferir toda a documentação exigida;
- m) Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho do objeto;



- n) A Prefeitura Municipal do Assú, por intermédio do Setor de Compras, setor responsável pelos atos de controle e administração, indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido;
- o) A convocação do fornecedor pelo Setor de Compras será formalizada pela emissão da Ordem de Compra, que conterá o endereço e o prazo máximo em que a deverá comparecer para retirar o respectivo pedido;
- p) O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas em contrato, estará sujeito às sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. É direito e responsabilidade da Contratada:

- a) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Presencial nº 015/2019, responsabilizando-se integralmente pelos **fornecimentos** contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando o Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;
- b) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- c) Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- d) Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- e) Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;
- f) Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
- h) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- j) Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;



- l) Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro. Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- m) A aceitação da aquisição será feita por meio de documento próprio após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA emitido pelo fiscal;
- n) Caberá ao fiscal ou seu substituto a aceitação dos objetos.
- o) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- p) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;
- q) Apresentar comprovantes das especificações dos produtos constantes neste Termo de Referência, **no ato do fornecimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula décima segunda**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

10.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS



11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, mediante justificativa;
- a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:
- a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;
- a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato;
- e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:
- e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.
- e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.
- e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Compra ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.



f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

12.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. Para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto fica designado os seguintes servidores:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: o servidor responsável será Matheus Moura Morais – Matrícula 10060-0 e CPF: 052.236.544-20.

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

Assú/RN, 16 de julho de 2020.

Vicente Carlos Chimbinha Júnior

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR
CONTRATANTE

Almaquio Soares Neto

NET SYSTEM COMÉRCIO
& SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 03.756.642/0001-03
Contratada
Almaquio Soares Neto
CPF nº. 026.977.104-26
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - *Amélia Caspuch de Moraes*

CPF nº *392.531.204-87*

2 - *Antonio Carlos de S. Silva*

CPF nº *877-298-65491*



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 097/2020 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO ASSÚ/RN E A EMPRESA NET
SYSTEM INFORMÁTICA LTDA – EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU, estabelecido à Rua Dr. Luiz Carlos, 100 - Bairro Dom Elizeu - CEP 59650-000 - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, aqui representada por sua representante legal, segundo Portaria nº 214/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de junho de 2020, a Secretária Adjunta de Saúde, a Senhora **LILLIAN FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua 15 de Novembro, 183 – Dom Elizeu – Assú/RN, inscrita no CPF sob o nº 088.249.284-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ nº 03.756.642/0001-03, com sede à Avenida Senador João Câmara, 421 – Centro – Assú/RN – CEP 59.650-000, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Almaquio Soares Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Vila Nova da Princesa, 28 – Novo Horizonte – Assú/RN – CEP 59.650-000, inscrito no CPF nº. 026.977.104-26 e RG nº 1.488.155-SSP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em autorização constante do **Processo Administrativo nº 14722/2018**, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 015/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, assim como, os casos omissos, estarão regidos pelos dispositivos normativos acima referidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui **Objeto** do presente instrumento o **Registro de preço para posterior aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Assú/RN**, conforme especificações relacionadas abaixo:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
128149	Placa mãe H110M-C/BR Socket LGA1151	BIOSTAR	H110MHC D4	UNIDAD E	06	349,00	2.094,00
128150	Processador i5-6600K Skylake Cache 6MB 3.5GHz Socket LGA1151	INTEL	I5-7400	UNIDAD E	15	1.189,00	17.835,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

128170	Lente EF-S 18-55mm f/3.5-5.6 IS STM	CANON	CANON 18-55MM	UNIDADE	01	600,00	600,00
128172	Lente high definition 58mm wide angle lens	OEM	TELEPHOTO 58MM	UNIDADE	01	220,00	220,00
128183	Porta cartão de memória trifold memory card wallet	ALLOYSEED	MICRO SD CARD HOLDER SDXC STORAGE HOLDER	UNIDADE	02	90,00	180,00
128185	Controle remoto disparador a distancia	GENÉRICO	RC-6	UNIDADE	05	100,00	500,00
128670	Ar condicionado tipo split de parede de 10.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 12F R4-02 12 KBTU	UNIDADE	10	1.380,00	13.800,00
128671	Ar condicionado tipo split de parede de 12.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 12F R4-02 12 KBTU	UNIDADE	04	1.380,00	5.520,00
128672	Ar condicionado tipo split de parede de 30.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 30F R4-02 30 KBTU	UNIDADE	01	3.490,00	3.490,00
128673	Bebedouro gelagua: branco 220w fornece ate 3,5 litros agua gelada, alto desempenho para uso domestico e institucional, sistema easy open removivel, alcas lateral que facilita o transporte e deslocamento para limpeza, termostato frontal com controle gradual de temperatura da água gelada entre 5°C e 15°C, cor branco, refrigeração por compressor, baixo consumo de energia, voltagem 200 volts, dimensões aproximadas (AXLXP) 1005 x 315 x 330 mm, peso líquido 14kg, bruto 16,13kg	ESMALTEC	EGM30	UNIDADE	29	480,00	13.920,00
128674	Bebedouro industrial 04 torneira capacidade para 200 litros, tecnologia de isolamento em poliuretano expandido, filtro para agua, recipiente para agua em poliuretano roto moldado, totalmente atóxico, fabricado em aço inox AISI 430,	TERMISA	BBDC 200	UNIDADE	10	2.650,00	26.500,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

	pia de escoamento em vacu um-forma, serpentina com tubo de cobre, com revestimento e pintura a pó eletrostática, na cor branca, a água com temperatura até 23°C é resfriada para a faixa de 2°C a 7°C em tempo mínimo, com 2 torneiras de jardim e 2 torneiras de pressão. Boia de regulagem automática, voltagem de 220, consumo 0,188 kW/h, motor 1/4 cv., altura 1520mm, largura 805mm, prof. 640mm, profundidade com pia 810mm						
128684	Microfone com fio, cabo de 5 mts, chave on-off cor preta garantia de no mínimo 1 ano	MXT	M-1138	UNIDADE	10	95,00	950,00
128688	Projektor de mídia S8+ 2500 lumens, resoluções VGA (800x600), lâmpada 200W, UHE e-TORL, 500h (baixa luminosidade), 400h (alto brilho), lente F: 1,44 - 16,6 mm, sistema de projeção 3lcd tecnologia 3-chip, outras funções: linha 560, Pal: 560 linhas NTSC/ntsc4.43/pal/m-pal/n-pal/pal60 sinal de entrada / secam 480i, 480p, HDTV 720p, 1080i. Conteúdo da embalagem, projetor, cabo de energia, controle remoto, cabo VGA, cabo USB, manual do usuário, adesivo de senha de proteção, método de projeção: frontal, traseiro, suporte de montagem. Voltagem bivolt, distância de projeção 60 a 200 em uma distância de 177 cm - 807cm, dimensões 264x99x212mm, peso de 2,3kg. Garantia de 12 meses.	EPSON	S41+	UNIDADE	10	2.099,00	20.990,00
128690	TV LED 40" full HD - 4 HDMI 2 USB DTV - resolução 1920x1080, consumo 100 kw/h, controle remoto unificado com TV/DVD, conversor digital, bivolt, saída de áudio P2, 1 entrada (Y/Pb/Pr), 1 entrada de vídeo composto (AV), 1 saída de áudio ótico digital, 1 entrada de áudio para DVI (conector p2); 1 porta de rele local ethernet, 4 entradas HDMI, 1 entrada de áudio para PC (conector P2), 1 entrada PC (D-Sub), 2 entradas de RF (terrestre/cabo), 2 entradas USB lateral. Dimensões aproximadas: com suporte 63,5x94,9x25,5cm e sem suporte 56x7x94,9x2,9cm. Peso líquido	PHILCO	PTV40E21D SWNC	UNIDADE	20	1.720,00	34.400,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREF. EDGARD BORGES MONTENEGRO

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - Assú/RN., Cep: 59.650-000 Tel. (084) 3331-2122/3331-1987 - Fax (084) 3331-5455



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

	aproximado: 16,6kg. Garantia de 12 meses.						
128703	Ar condicionado tipo split de parede de 18.000 btus com tripla filtragem (ultra filter + carbono + nylon) Função swing, display de temperatura digital tensão 220w, Inverter.	AGRATO	AGRATO NEO/ICS 18F R4-02 18 KBTU	UNIDADE	07	2.100,00	14.700,00
129229	Cabo de rede CAT5 305m	MULTILASER	SEI139	CAIXA	16	270,00	4.320,00
133474	Forno de Microondas - Aço/ Ferro Pintado Capacidade 32 litros	BRASTEMP	BMS45	UNIDADE	03	359,00	1.077,00
133477	Microfone Shotgun videomuc GO - Microfone de mão sem fio. Sistema de transmissão composto por 1 microfone de mão wireless e receptor de uhf de 500 a 865 Mhz, com 8 frequências selecionáveis em uhf, fonte para receptor comutada (smpps) 220v, antena integrada na caixa e saídas Xlr e P10, funcionamento do microfone com pilha AA, manual em português e garantia de 12 meses.	RODE	VIDEOMIC GO	UNIDADE	05	620,00	3.100,00
133479	Micro System RMS 25w - Potência de Áudio total (RMS) 25w Recursos de Áudio: controle de som digital, 02 caixas acústicas. WMA; CD CD-R, CD RW. Entradas auxiliares. Antena FM. Voltagem Bivolts. Garantia de 12 meses.	MULTILASER	SP244	UNIDADE	10	440,00	4.400,00
133484	Estação de trabalho I5 6600k - 3.5Ghz, LGA 1151, placa mãe Matx-C/br, LGA 1151, 4G DDR3 1600Mhz, HDsatã 1TB western digital 65mb, Cavhe 6gb/s7200rpm, ponte de potencial real 400w, leitor DVD/RW satã, teclado USB, mouse USB. Certificação ISO 9001 e ISO 14001, Windows 10 Profissional Original.	DATEN	DVID DATEN	UNIDADE	49	1.890,00	92.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de R\$ 261.206,00 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e seis reais).
- 2.2. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Orçamento Geral do Município**.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto contratado será executado de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, e dar-se-á da seguinte forma:

5.1.1 - Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social: Av. Dr. Luiz Carlos, 1360 – Dom Elizeu, de segunda a sexta das 07h às 13h, quando solicitados por esta Secretaria, e, quanto às demais Secretarias: Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista. De segunda a sexta das 07h às 13h.

5.1.2 - O recebimento se dará pela entrega dentro do prazo e local pré-estabelecido no subitem 5.1.1.

5.1.2.1 - O recebimento definitivo se dará mediante ateste na nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

5.1.2.2 - Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

5.1.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.1.4 - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

5.1.5 - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

5.1.6 - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

5.1.7 - Os itens objeto desta licitação devem acompanhar prospecto (documentação técnica), **no ato do fornecimento**, com suas características técnicas detalhadas, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e “upgrades”.

5.1.8 - As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.1.9 - O Objeto licitado será rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO



4.1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.1.4. A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao fornecedor, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do fornecimento do material, e, após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4.2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

5.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

5.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A administração mantenha interesse na realização do objeto;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



6.2. O objeto será executado no prazo de 12 (DOZE) MESES, e deverá ser iniciado de imediato, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela Administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

6.3. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 0.0.121.50000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 0.0.124.00000 – Royalties do Petróleo vinculados à Saúde
Programa e Trabalho	0023 – Saúde de Qualidade na Atenção Básica
Projeto/Atividade/Denominação	1035 – Aquisição de Equipamentos para Sec. Saúde
Elemento de Despesa	0445 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo
Programa e Trabalho	0023 – Saúde de Qualidade na Atenção Básica
Projeto/Atividade/Denominação	2036 – Programa Saúde da Família
Elemento de Despesa	0452 – 339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo
Programa e Trabalho	0024 – Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação	2041 – Programa de Atenção Psicossocial
Elemento de Despesa	0529 – 339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo
Programa e Trabalho	0026 – Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade/Denominação	2046 – Promoção e Vigilância em Saúde



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

Elemento de Despesa	0601 – 339030000000 – Material de Consumo
----------------------------	---

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo
Programa e Trabalho	0024 – Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação	2098 – Centro de Especialidades Médicas
Elemento de Despesa	0561 – 339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 0.0.121.50000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 0.0.124.00000 – Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde 0.0.153.00000 – Transferência da União ref. A Royalties do Petróleo
Programa e Trabalho	0024 – Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação	1038 – Aquisição de Equipamento Hospitalar
Elemento de Despesa	0517 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo
Programa e Trabalho	0024 – Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação	2107 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
Elemento de Despesa	0573 – 339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.124.00000 – Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde
Programa e Trabalho	0022 – Apoio e Organização da Gestão Política de Saúde
Projeto/Atividade/Denominação	1035 – Aquisição de Equipamentos para Sec. De Saúde
Elemento de Despesa	0421 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 0.0.124.00000 – Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde



Programa e Trabalho	0022 – Apoio e Organização da Gestão Política de Saúde
Projeto/Atividade/Denominação	2035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	0430 – 339030000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. É direito e responsabilidade da Contratante:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- i) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram a ATA de Registro de Preços, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- j) Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- k) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório;
- l) Receber o efetivo no local, data e horário solicitado, que ficará sob a responsabilidade de um funcionário da secretaria, denominado Fiscal gestor do Contrato que terá que receber os contratados e conferir toda a documentação exigida;
- m) Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho do objeto;
- n) A Prefeitura Municipal do Assú, por intermédio do Setor de Compras, setor responsável pelos atos de controle e administração, indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido;
- o) A convocação do fornecedor pelo Setor de Compras será formalizada pela emissão da Ordem de Compra, que conterá o endereço e o prazo máximo em que a deverá comparecer para retirar o respectivo pedido;



- p) O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas em contrato, estará sujeito às sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. É direito e responsabilidade da Contratada:

- a) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Presencial nº 015/2019, responsabilizando-se integralmente pelos **fornecimentos** contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando o Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;
- b) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- c) Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- d) Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- e) Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;
- f) Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
- h) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- j) Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- l) Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro. Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- m) A aceitação da aquisição será feita por meio de documento próprio após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA emitido pelo fiscal;
- n) Caberá ao fiscal ou seu substituto a aceitação dos objetos.



- o) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- p) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;
- q) Apresentar comprovantes das especificações dos produtos constantes neste Termo de Referência, **no ato do fornecimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula décima segunda**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

10.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, mediante justificativa;
- a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:
- a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;
- a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato;
- e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:
- e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.
- e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.
- e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Compra ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.
- f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

12.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre



por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. Para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto fica designado os seguintes servidores:

- a) Secretaria Municipal de Saúde: A servidora responsável será Maria Cleoneide Limeira da Costa – Matrícula 3514-3 e CPF: 430.052.334-72.

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú/RN, 16 de julho de 2020.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23

Lillian Fagundes dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LILLIAN FAGUNDES DOS SANTOS
CONTRATANTE

Almaquio Soares Neto

NET SYSTEM COMÉRCIO
& SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 03.756.642/0001-03
Contratada
Almaquio Soares Neto
CPF nº. 026.977.104-26
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - *Lillian Fagundes dos Santos*
CPF nº *397520204-7*

2 - *Almaquio Soares Neto*
CPF nº *877-298-69491*